



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 075/2020

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que prorroga a vigência das medidas adotadas por meio da Lei Municipal nº 1920, de 25 de março de 2020, que majorou os valores dos programas municipais de transferência de renda denominados: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa – PAI, Programa Municipal de Renda Mínima e Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

O presente tem por objetivo manter aos beneficiários dos referidos programas o necessário incremento em suas rendas, a fim de complementar seus recursos financeiros, recursos estes indispensáveis à própria subsistência e a de seus familiares. Sobretudo, no que tange às necessidades adicionais de alimentação adequada e de aquisição de itens de higiene e limpeza para suas residências, proporcionando-lhes melhores condições para o enfrentamento das adversidades decorrentes de um momento histórico sem precedentes, vivenciado pelos sistemas de saúde do país e do mundo, no que se refere ao grande alcance populacional e aos impetuosos e inevitáveis reflexos econômicos globais, decorrentes da pandemia de COVID-19, causada pelo novo *coronavírus*.

Além de garantir aos beneficiários melhores condições de renda, a proposta ora encaminhada ganha amplitude e relevância socioeconômica, pois, ante à inevitável retração econômica que o país já enfrenta, decorrente das necessárias medidas de afastamento social, implementadas em todo o território nacional, irá contribuir para o ingresso de recursos na economia local, sendo um alento aos diversos empreendedores quissamaenses, diretamente afetados pela redução da demanda nos mais diversos setores.

tb



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Trata-se de uma medida de caráter emergencial, excepcional e temporário, como tantas outras que estão sendo adotadas para enfrentamento ao *coronavírus*, em âmbito municipal, estadual e federal, nas mais diversas vertentes, conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação e pelos canais oficiais de informação oficial dos próprios governos.

Nesse contexto, há que se destacar o papel primordial que o Poder Legislativo desempenha, no exercício de suas funções, em consonância com o Poder Executivo, no objetivo de, em uníssono, proporcionar o imediato amparo social aos cidadãos socialmente mais vulneráveis. Justamente aqueles que são mais profundamente afetados pelas diversas espécies de crises que, vez por outra, desafiam a sociedade contemporânea. Assim, cabe aos gestores públicos a responsabilidade de, para além da adoção de medidas sanitárias, garantirem o mínimo existencial à população hipossuficiente economicamente, mediante a conjugação de esforços para manutenção da dignidade de seus concidadãos contribuindo, decisivamente, para que os resultados sociais deste tenebroso período sejam, dentro do possível, minorados.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro – Quissamã/RJ

Memorando nº 289/2020-FMAS

Em, 04 de dezembro de 2020.

Do: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria Municipal de Governo

Prezado(a) Senhor(a),

Com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93) os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de Assistência Social se consolida como direito do cidadão e dever de Estado.

O Município de Quissamã em consonância às legislações citadas acima, instituiu Programas Sociais que atendem os diversos públicos que se encontram em vulnerabilidade socioassistencial, com transferência de renda aos beneficiários.

Com o advento da Pandemia do novo Coronavírus, causador da COVID-19, o Município, através da Lei 1.920 de 25 de março de 2020, majorou temporariamente (de 01/03/2020 a 31/05/2020) os valores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoa Idosa, denominado PAI, do Programa Municipal de Renda Mínima, e do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, que beneficia cerca de 2.500 pessoas.

A Lei 1.938 de 02 de julho de 2020 prorrogou a vigência da Lei 1.920/2020 por mais 03 (três) meses, a partir de 01/06/2020, Lei 1945/2020 também prorrogou por 03 (três) meses a partir de 01/09/2020 e a Lei 1982/2020 prorrogou por 01 (um) mês a partir de 01/12/2020.

E, considerando que o Estado de Pandemia, bem como de calamidade pública permanece, e que ainda não existe uma vacina contra a Covid-19, considerando também o período de recesso do legislativo municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, **solicitar que seja mantida a majoração dos valores das bolsas auxílio dos Programas Sociais supracitados, por 03 (três) meses até 31/03/2020.**

Tal medida objetiva no enfrentamento das contingências sociais uma vez que os usuários estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por situações que fogem da sua vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público e tomada de medidas excepcionais e temporárias ao enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da COVID-19, visando atender as necessidades dos indivíduos e das famílias.

Atenciosamente,

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social